MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 06./2017

Senhor Presidente

Cordialmente remeto a V.S.ª., e por seu intermédio, aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que

"Dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas, slogans e símbolos que identifiquem a administração e dá outras providências."

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu caput, elenca os princípios inerentes à Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

À luz desses princípios foi expressamente vedado no § 1º do referido artigo, o uso de nome/slogan, símbolo/logomarca, ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades públicas nos atos da administração.

"Art. 37. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(..)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Corroborando com o texto constitucional, a Lei 9.784/99 em seu art. 2º, parágrafo único, inciso III, pontuou " [...] objetividade no atendimento do interesse público, vedação a promoção pessoal de agentes ou autoridades [...]".

Assim, atentamos ao texto constitucional e também legislação eleitoral [Art., 73 e 74 da Lei 9.504/97] bem como recomendações do Tribunal de Contas, com intuito de dirimirmos os gastos do dinheiro público, pois com as trocas de gestores públicos, todos buscam uma marca e a cada governo tem-se um elevado gasto na alteração das marcas colocadas em bem móveis e imóveis, é que estamos encaminhando o Projeto de Lei em questão para apreciação desta Casa Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 24 de janeiro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ANTÔNIO GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

"Dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas, slogans e símbolos que identifiquem a administração e dá outras providências."

O chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que associem a figura do gestor público ou períodos administrativos nos bens imóveis, móveis, placas de obras, placas de inauguração, documentos, materiais escolares, impressos, sites e outros próprios da administração pública.

Art. 2º - Fica autorizado somente o uso do brasão, símbolo oficial do Município, respeitas as disposições da Lei 1.861 de 24 de Outubro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 24 de janeiro de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC. PIUMHI 24/JAN/2017 15:56 00000075